
PARECER N° 0013/2025

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

RELATORES: Sarah Moura Machado Severino, Suelen Mateus Albini da Silva e Wilson Vieira Filho.

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma reanálise dos cadernos de "Orientações Pedagógicas – Escola Integral em Tempo Integral" para a Educação Infantil (Pré-escola) e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, submetidos a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação. Os documentos em questão foram revisados pela equipe da Secretaria após as indicações e sugestões apontadas no Parecer N° 0005/2025 deste colegiado (BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2025a).

A presente análise verifica a incorporação das solicitações anteriores, reconhece os avanços significativos na estrutura e no mérito dos documentos e aponta as recomendações que são fundamentais para a plena adequação da proposta de Educação Integral em Tempo Integral às normativas vigentes e, sobretudo, aos princípios de uma educação que visa ao pleno desenvolvimento dos sujeitos.

A análise foi fundamentada nos documentos apresentados pela Secretaria (BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2025b; 2025c), no Parecer anterior (BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2025a), bem como em marcos legais e teóricos da educação nacional, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Plano Municipal de Educação (PME) e as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023).

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Após estudo comparativo entre a versão anterior e a atual das Orientações Pedagógicas, constatou-se que a Secretaria de Educação acolheu diversas sugestões, resultando em documentos

mais alinhados à concepção de educação integral. Foram atendidas indicações importantes como a inclusão do Decreto Municipal nº 11.656/2024 (BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2025b, p. 6; BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2025c, p. 5), a reformulação de conceitos para enfatizar a formação integral do sujeito (BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2025b, p. 6), a correção de inconsistências terminológicas (BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2025c, p. 16) e a inclusão do papel da Secretaria no monitoramento do programa (BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2025c, p. 22).

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal de 1988, em especial o Artigo 205;
2. Lei Federal nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
3. Resolução do CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
4. Lei Municipal nº 3862, de 18 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a Educação em Tempo Integral, no mínimo, a 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
5. Resolução do CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
6. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;
7. Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrícula em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Face ao exposto, indicamos às instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino que atendem aos conteúdos expressos a seguir para construir o melhor percurso para a implantação e implementação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

I. Educação Integral: Conforme expresso no portal do Ministério da Educação (MEC):

O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões

física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa. É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.

A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais.

Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e super dotação, meninos e meninas negros/as, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários, entre outros. A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas. (BRASIL, MEC, 2023)

Portanto, a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Proposta Curricular Municipal de Balneário Camboriú. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno parcial.

A BNCC traz como propósito da Educação Integral:

[...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (BNCC, 2017, p. 14).

Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das crianças/estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que:

A Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento,

reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BNCC, 2017, p. 14)

II. Educação em Tempo Integral: visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As Unidades de Ensino em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PME - 2015/2025.

Na Unidade de Ensino em Tempo Integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter a criança/estudante por, no mínimo, 7 horas na Unidade Escolar mas a um Projeto Político-Pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer. Para Larrosa,

[...] experiência é o que nos acontece. A vida, como a experiência, é relação: como o mundo, com a linguagem, com o pensamento, com os outros, com nós mesmos, com o que se diz ou o que se pensa, com o que dizemos e o que pensamos, com o que somos e o que fazemos, com o que já estamos deixando de ser. A vida é a experiência da vida, nossa forma singular de vivê-la. Por isso, colocar a relação educativa sob a tutela da experiência (e não da técnica, por exemplo...) não é outra coisa que enfatizar sua implicação com a vida (LARROSA, 2015, p. 74).

A experiência dá sentido ao fazer pedagógico, à educação, aos fenômenos e aos acontecimentos. Diante disso, cabe ressaltar, mais uma vez, que a Educação em Tempo Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

III. Atividades Complementares são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa. A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação da criança/estudante.

IV. Turno Integral: compreende a carga horária de um turno completo, sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

V. Matrículas em Tempo Integral: a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer nas Unidades de Ensino com Projetos Político-pedagógicos alinhados à Proposta Curricular de Balneário Camboriú, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.

As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espacô para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

Alguns pontos nos cadernos pedagógicos, demandam ajustes para uma política de educação integral coerente com as especificidades do nosso município. Destacamos os seguintes pontos:

No Caderno da Ed. Infantil, no item 3.2 - Atividades complementares [...]a organização da educação em tempo integral na educação infantil se dará por turmas regulares de Jardim I (4 - 5 anos) e Jardim II (5 - 6 anos), que terão em seu currículo as atividades de educação física, musical, e vivências de imersão em período parcial, permanecendo as crianças em jornadas entre 2 e 4h diárias [...], pergunta-se quais critérios serão usados para diferenciar as crianças que ficarão 2 ou 4 horas em atividades complementares? Essas atividades educacionais irão ocorrer de forma contínua?

No Item 3.3 - Organização do Trabalho Pedagógico, onde se lê: respeitados os direitos de aprendizagem preconizados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sugere-se incluir campos de experiências. Onde se lê: os eixos norteadores das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), sugere-se incluir também os princípios éticos, estéticos e políticos.

No Caderno do Ensino Fundamental, no item 3.1 a Língua Espanhola só aparece nessa parte do documento, não foi inserida na parte diversificada. No Item 4.1 sugere-se a inclusão de um pedagogo com especialização em Libras, poderia ser uma opção, para não limitar apenas aos profissionais de letras. No Item 3.2.4 – Língua Estrangeira Moderna Inglesa: A introdução do ensino de línguas estrangeiras nas séries iniciais do Ensino Fundamental, substituir por anos iniciais. O Direito ao Brincar: A matriz curricular dos Anos Iniciais, com 45 horas/aula semanais rigidamente estruturadas, não contempla um tempo essencial para o brincar livre e para atividades

lúdicas. Para as crianças desta faixa etária, o brincar não é um passatempo, mas um eixo estruturante do seu desenvolvimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e as próprias Diretrizes Curriculares. A ausência desse tempo no contraturno, apontada, é uma fragilidade da proposta que precisa ser reavaliada. O documento incluiu a citação ao Decreto nº 11656/2024, mas não apresentou a meta específica do PME do município, conforme solicitado.

Além disso, recomenda-se:

- Que o documento detalhe os mecanismos de avaliação e monitoramento participativo dos resultados da política de Educação em Tempo Integral, incluindo indicadores de aprendizagem, permanência, bem-estar, redução da evasão e participação de crianças, estudantes, famílias e profissionais, com ciclos regulares de devolutivas públicas e planos de ajuste.
- Que a formação continuada das equipes seja explicitada em relação à periodicidade e conteúdos, priorizando metodologias ativas, práticas inclusivas, trabalho interdisciplinar, gestão do tempo ampliado, ludicidade, avaliação formativa e promoção do bem-estar.
- Que haja um plano detalhado de ampliação, adequação e manutenção dos espaços escolares, prevendo ambientes de descanso, recreação, lazer, bibliotecas, laboratórios, quadras, hortas, espaços maker e tecnológicos, bem como a aquisição e atualização de materiais pedagógicos, esportivos e artísticos.
- Que seja garantida alimentação escolar de qualidade, com cardápios variados e inclusivos, e cuidados com a saúde física e mental das crianças e estudantes.
- Que o direito ao brincar e ao tempo livre seja garantido como eixo central do currículo, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, incluindo obrigatoriamente períodos de recreação e ócio criativo como estratégia de promoção da saúde integral.
- Que sejam detalhadas as estratégias de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional para todos os estudantes, em especial para aqueles com deficiência, bem como políticas de busca ativa e ações afirmativas para priorizar o acesso de crianças e estudantes em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a povos indígenas, quilombolas, migrantes ou

comunidades tradicionais.

- Que sejam criados canais permanentes de diálogo e participação da comunidade e das famílias na construção, acompanhamento e avaliação do programa, por meio de conselhos, assembleias, grupos de trabalho e escuta ativa.
- Que a integração entre áreas do conhecimento e a interdisciplinaridade sejam aprimoradas, incentivando projetos investigativos, cidadania, cultura digital e protagonismo estudantil/infantil, além de garantir flexibilidade curricular para adaptação às realidades locais.
- Que a gestão democrática, o planejamento coletivo, a previsão orçamentária de médio e longo prazo, e ações de valorização dos profissionais sejam priorizadas para garantir a sustentabilidade do programa.
- Que haja articulação com outras políticas públicas municipais (saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, transporte) visando ampliar o impacto e a proteção integral.
- Que seja elaborada e divulgada publicamente a meta específica do PME do município para Educação em Tempo Integral, de acordo com a legislação vigente: 'Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 60% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% das crianças e estudantes da Educação Básica.'
- Que seja construído um plano de metas detalhado, com indicadores, prazos e mecanismos de acompanhamento e revisão pública, alinhado à Meta 6 do PME e às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral.

A proposta pedagógica apresentada compreende a educação integral como um processo formativo que ultrapassa a ampliação da jornada escolar, concebendo a criança e o estudante em sua totalidade – intelectual, física, emocional, social e cultural. A articulação entre currículo, espaços educativos e tempo de permanência na unidade escolar evidencia uma abordagem pedagógica pautada na superação da fragmentação do conhecimento, a valorização das múltiplas inteligências e o reconhecimento das diversidades culturais e sociais.

É importante destacar a intencionalidade das experiências educativas propostas nos documentos analisados, que estão fundamentadas na escuta ativa das crianças e estudantes e na construção de vivências significativas. Esse aspecto está em consonância com a concepção de educação integral como princípio norteador da organização curricular, conforme expressa a BNCC (2017) e reafirma o Ministério da Educação (MEC, 2023), além de reforçar o protagonismo dos sujeitos em sua trajetória formativa.

Os cadernos também propõem a integração entre atividades curriculares obrigatórias e atividades complementares, respeitando a legislação vigente no que se refere à carga horária mínima e à organização pedagógica. A distinção entre educação integral e tempo integral está devidamente explicitada, demonstrando compreensão conceitual e operacional sobre a política educacional em pauta.

Por fim, observa-se que os documentos contemplam orientações coerentes com os princípios da gestão democrática, do planejamento participativo e da equidade, aspectos centrais para a implementação efetiva da educação em tempo integral. O fortalecimento das relações entre a escola, as famílias e a comunidade é apontado como estratégia essencial para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar.

Dessa forma, a fundamentação pedagógica apresentada nos cadernos se mostra pertinente, coerente com os marcos legais e normativos e adequada às especificidades da rede municipal de ensino, contribuindo para a efetivação da Meta 6 do Plano Municipal de Educação bem como, a promoção de uma educação pública de qualidade social.

III - CONCLUSÃO E VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, reconhecemos o esforço e o progresso da Secretaria Municipal de Educação na qualificação dos documentos. Os avanços são notórios e demonstram um movimento de escuta e aprimoramento. Desta forma solicitamos que a SEDUC, os Centros Educacionais Municipais e Núcleos de Educação Infantil para oferta de Educação Integral em Tempo Integral apresentem ao CONSEME os seguintes documentos:

- Projeto Político-pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação em que a educação integral e em tempo integral esteja prevista;
- Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político pedagógico;

- Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais, 7 horas diárias e 1400 horas anuais.

Alerta-se à Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino para que atentem:

- À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral, em consonância com a Matriz Curricular;
- Que as matrículas em tempo integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para que haja continuidade nos anos subsequentes;
- Ao envio ao CONSEME de um diagnóstico das Unidade Escolares de educação onde ocorrerá/ão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;
- Na emissão de orientações claras à/s Unidade Pedagógica que terá/ão matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-pedagógicos, de acordo com a nova realidade;
- À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na/s Unidade/s Pedagógica/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;
- À gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;
- À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).

Destaca-se a importância de orientar o gestor responsável pela adesão ao programa quanto à necessidade de que este seja concebido com foco na continuidade e na progressão gradativa das matrículas, assegurando não apenas o acesso e a permanência dos estudantes, mas também uma educação pautada na qualidade, no sucesso escolar e na promoção da equidade em todo o território municipal.

Ressalta-se que determinadas informações aqui apresentadas não constaram no primeiro parecer emitido por este Conselho, uma vez que os conselheiros encontram-se em processo de

formação, e tais elementos foram discutidos e esclarecidos posteriormente à sua emissão. Esse fato evidencia a importância da formação continuada para todos os membros do colegiado, visando ao aprimoramento constante das análises, decisões e encaminhamentos no âmbito das políticas públicas educacionais.

Nesse sentido, recomenda-se a **aprovação dos cadernos pedagógicos propostos**, bem como que, conforme orientações do Ministério da Educação, a política de Educação em Tempo Integral seja implementada por meio de uma lei específica, substituindo o decreto municipal atualmente vigente. Ressalta-se, ainda, a necessidade de que seja realizada consulta pública junto às comunidades escolares onde se pretende implantar a Educação Integral em Tempo Integral, garantindo a escuta democrática, a participação da população e o alinhamento com as reais necessidades e potencialidades de cada território.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú, em reunião ordinária realizada no dia 17 de julho de 2025, **deliberou pela aprovação** do presente parecer, reconhecendo que os cadernos “Orientações Pedagógicas - Escola em Tempo Integral - Educação Infantil” e “Orientações Pedagógicas - Escola em Tempo Integral - Anos Iniciais” atendem aos pressupostos legais, pedagógicos e institucionais para a implementação qualificada da política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Documento assinado digitalmente
 DAYANE REGINA MASSELAI
Data: 18/07/2025 07:49:17-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Profª Ma. Dayane Regina Masselai

Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Profª. Sarah Moura Machado Severino

Profª. Ma. Suelen Mateus Albini da Silva

Profº. Me. Wilson Vieira Filho

Relatores

REFERÊNCIAS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Conselho Municipal de Educação. Parecer Nº 0005/2025. Balneário Camboriú, SC, 2025a.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. Orientações Pedagógicas: Escola Integral em Tempo Integral – Educação Infantil Pré-escola. Balneário Camboriú, SC, 2025b.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação. Orientações Pedagógicas: Escola Integral em Tempo Integral – Ensino Fundamental I. Balneário Camboriú, SC, 2025c.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República.